



Processo SEJURI 00002490/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 27/11/2025 às 12:04

Setor origem: SEJURI/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEJURI/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E REINTEGRACAO SOCIAL
(SEJURI)

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Impacto Financeiro para renovar a vigência da convocação excepcional.

Processo: SEJURI 2490/2025

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Período de 01/01/2026 a 31/12/2026

Item	Quantidade por dia	Número de dias	Valor Unitário	Custo Diário (quantidade por dia vezes valor unitário)	Custo Mensal (Custo diário vezes 31 dias)	Custo com Férias (Custo mensal dividido por 3)	Custo com 13º Salário (custo diário vezes número de dias, resultado divide por 12 meses)	Total Final (Custo diário vezes número de dias Somado com o Custo de Férias e com o Custo com 13º)
Plantão Extra	304	365	R\$ 250,00	R\$ 76.000,00	R\$ 2.356.000,00	R\$ 785.333,33	R\$ 2.311.666,67	R\$ 30.837.000,00

Denise Espindola

Setor de Análise de Folha de Pagamento
(assinado digitalmente)

De acordo,

Ana Paula Medeiros da Silva

Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6SRV150**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA** (CPF: 016.XXX.339-XX) em 27/11/2025 às 12:58:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.
(Assinatura do sistema)

✓ **DENISE ESPÍNDOLA** (CPF: 053.XXX.779-XX) em 27/11/2025 às 14:06:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:14 e válido até 13/07/2118 - 13:37:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzi0OTBmJjAyNV9HNINSVjE1MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **G6SRV150** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GEPES

Assunto: Impacto Financeiro para renovar a vigência da convocação excepcional.
Processo: SEJURI 2490/2025
Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DA PROPOSTA (Considerado mês com 31 dias)	R\$ 2.356.000,00
MENSAL NA FOLHA DA SEJURI Total de proventos da folha de Outubro/2025 = R\$91.722.304,32	2,569%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (janeiro a dezembro)	R\$ 30.837.000,00
TOTAL	R\$ 30.837.000,00

Denise Espíndola

Setor de Análise de Folha de Pagamento
(assinado digitalmente)

De acordo,

Ana Paula Medeiros da Silva

Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7X82QYT8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA** (CPF: 016.XXX.339-XX) em 27/11/2025 às 12:58:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.
(Assinatura do sistema)

✓ **DENISE ESPÍNDOLA** (CPF: 053.XXX.779-XX) em 27/11/2025 às 14:06:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:14 e válido até 13/07/2118 - 13:37:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV83WDgyUVIUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **7X82QYT8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO: SEJURI 2490/2025

OBJETO: Proposição de edição de Decreto visando à prorrogação da realização dos plantões extras, realizados por policiais penais e agentes de segurança socioeducativos para o período de 01/01/2026 à 31/12/2026.

Declaramos para os devidos fins, que esta Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, dispõe dos recursos orçamentários e financeiros necessários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto supramencionado, para o próximo exercício, na seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa
54096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	10926 – Administração de pessoal e encargos sociais	1.500.100.000	31.90.16-08

Declaramos ainda que a despesa mencionada está prevista e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigentes no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Rosmari de Oliveira

Gerente de Planejamento e Orçamento
(assinado digitalmente)

Antônio José Linhares

Ordenador Primário/Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T8AJ702M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSMARI DE OLIVEIRA** (CPF: 423.XXX.659-XX) em 27/11/2025 às 13:17:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:04 e válido até 13/07/2118 - 15:05:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANTONIO JOSÉ LINHARES** (CPF: 542.XXX.479-XX) em 27/11/2025 às 14:11:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBmMjAyNV9UOEfKNzAyTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **T8AJ702M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO: SEJURI 2490/2025

OBJETO: Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos da alínea “b”, do inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, DECLARO, na condição de Ordenador Primário de Despesas, que o aumento derivado dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho, por meio da convocação excepcional de servidores, no exercício de 2026, em razão da presente Lei será custeado pela Subação 10926, (folha de pagamento) na Fonte de Recursos 1.500.100.000 e na Natureza da Despesa 31.90.16-08, conforme Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012. Cabe informar que, a referida dotação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigentes no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANTÔNIO JOSÉ LINHARES

Diretor de Administração e Finanças

De acordo,

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P96K3NO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 27/11/2025 às 14:08:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANTONIO JOSÉ LINHARES** (CPF: 542.XXX.479-XX) em 27/11/2025 às 14:11:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV85UDk2SzNOTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **9P96K3NO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 265/25/NUAJ/SEJURI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEJURI 2490/2025

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

Ementa: Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”. Regularidade formal.

Senhora Secretária,

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, com solicitação de urgência, acerca da minuta de Lei Ordinária que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

O instrumento em análise, de acordo com a exposição de motivos acostada a estes autos, tem como objetivo assegurar a continuidade da convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, estendendo a autorização para a realização de plantões extras até a data de 31 de dezembro de 2026.

Assim, consoante se extrai do impacto financeiro apresentado pelo setorial financeiro desta Secretaria, o que se pleiteia é a manutenção dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho autorizados pelo *caput* dos art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, mas que atualmente estão limitados à vigência de 31 de dezembro do corrente ano de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

A justificativa sobre a manutenção da convocação excepcional se faz no sentido de que além de ser alternativa mais econômica para o Estado, se reveste de imperiosa necessidade a segurança das Unidades Prisionais, Socioeducativas, e, por consequência, da sociedade.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a competência desta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito desta Pasta, cinge-se à análise da conformidade jurídica dos procedimentos administrativos, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco em questões de índole eminentemente técnica, estranhas à seara do Direito.

Ademais, o presente Anteprojeto de Lei foi remetido a esta Consultoria Jurídica em regime de urgência, o que inviabiliza uma análise aprofundada das questões de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa que o anteprojeto suscita. A elaboração de um parecer jurídico exauriente, que abranja todas as possíveis implicações e vícios da matéria, demanda um tempo de análise incompatível com o caráter de urgência solicitado.

Dessa forma, a presente manifestação se limita a uma análise preliminar e perfunctória. Eventuais vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como imprecisões de técnica legislativa que não puderam ser detectadas neste exame sumário e que venham a ser identificadas futuramente, deverão ser atribuídas à responsabilidade dos agentes públicos que determinaram a tramitação da matéria em regime de urgência, sem assegurar o tempo necessário para a devida análise por este órgão consultivo.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer possui natureza estritamente opinativa, não possuindo caráter vinculante em relação à decisão a ser proferida pela autoridade administrativa competente, a qual detém a prerrogativa de decidir sobre a questão, com base nos elementos constantes nos autos e em outros que julgar pertinentes.

Nessa linha, presumem-se verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à compreensão jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise.

O art. 25, *caput*, da Constituição Federal define a capacidade de auto-organização dos Estados Federados, os quais se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios estabelecidos na referida Carta Magna.

Por sua vez, dispõe o art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, em seu artigo 71, II e III, a competência privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo nos casos constitucionalmente previstos, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos, dentre outros. Veja-se, com grifos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; (grifou-se)

Verifica-se, portanto, que a propositura está em consonância com as regras de competência legislativa, não apresentando vício de iniciativa.

No que concerne ao segundo ponto formal, importa examinar a natureza jurídica da Minuta, concebida como Lei Ordinária, e sua pretensão de alterar dispositivos constantes de Leis Complementares estaduais (LC n.º 774/2021 e LC n.º 777/2021). Em um exame inicial, tal providência poderia sugerir violação ao princípio do paralelismo das formas, segundo o qual uma norma apenas pode ser modificada por outra de igual hierarquia. Todavia, a doutrina e, sobretudo, a jurisprudência constitucional mais recente afastam qualquer ideia de hierarquia material entre Leis Ordinárias e Leis Complementares, ressalvando que a distinção entre ambas reside em dois elementos estruturantes: (a) o quórum exigido para aprovação — maioria absoluta para a Lei Complementar e maioria simples para a Lei Ordinária, nos termos do art. 57 da Constituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Estadual — e (b) o campo material definido pela Constituição como reservado exclusivamente à Lei Complementar.

O Supremo Tribunal Federal¹ firmou entendimento, em sessão virtual encerrada em 12.9.2025, de que uma lei ordinária pode revogar ou alterar benefício instituído por lei complementar quando esta for materialmente ordinária, observando-se o princípio da simetria. Fixou-se a tese de repercussão geral (Tema 1.352): “É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária.”

Aplicando-se essa orientação ao caso em exame, cumpre verificar se a Constituição do Estado de Santa Catarina confere natureza materialmente complementar à matéria relativa à “convocação excepcional de escalas de plantão” e aos “plantões extraordinários” previstos no art. 90 da LC 774/2021 e no art. 67 da LC 777/2021. A resposta é negativa. Embora a Constituição Estadual reserve ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa quanto ao regime jurídico dos servidores, ela não exige tratamento por Lei Complementar para todos os seus aspectos, não havendo previsão constitucional que qualifique a disciplina dos plantões extras ou das convocações excepcionais como matéria de conteúdo necessariamente complementar.

Dessa forma, embora o legislador de 2021 tenha optado por inserir tais dispositivos em Leis Complementares, essa escolha não impede sua modificação por meio de Lei Ordinária, porquanto se trata de tema materialmente ordinário. Não há, portanto, reserva constitucional de hierarquia a ser preservada.

Outrossim, estabelece o Decreto nº 2.382, de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, em seu artigo 7º, VII, “a” e “b”, que o processo de encaminhamento de projeto de anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Governador do Estado deve ser instruído “com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

¹ STF – ARE 1.521.802, Tema 1.352 da Repercussão Geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto”.

Ainda, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08 de outubro de 2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, estabelecendo, em seu artigo 9º, o seguinte:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Nessa senda, pode-se afirmar que a elaboração do processo e da redação da proposta de anteprojeto de lei apresentado encontra-se em conformidade com os regramentos relativos ao processo legislativo, de modo que respeitam as normas concernentes à técnica legislativa, os princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Santa Catarina e as normativas estabelecidas para a realização e validade do ato (Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, Decreto nº 2.382, de 2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL).

Pois bem. Cabe a esta COJUR a análise jurídico-formal e material da minuta em análise, sendo que a formal restringe-se à verificação dos requisitos mínimos exigidos pelo texto constitucional à edição da legislação.

Persiste o problema de expressiva defasagem de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, visto que o número de reeducandos e internos cresceu exponencialmente nos últimos anos. Ademais, além do aumento do número de reeducandos e de internos em relação ao número de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, respectivamente, atrela-se também aos afastamentos destes servidores, tais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

como, férias, licenças ou até mesmo deslocamento dos reeducandos e dos internos para outras regiões por meio de escolta.

A urgência materializa-se na vigência limitada e determinada de tal convocação até 31 de dezembro de 2025, impossibilitando a continuidade na realização de convocação excepcional dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, daí porque, a necessidade de se proceder a referida alteração objetivando a alteração do parágrafo único do art. 90 e art. 67 das supracitadas Leis.

Nessa senda, pode-se afirmar que a elaboração do processo e da redação da apresentada encontra-se em conformidade com os regramentos relativos ao processo legislativo, de modo que respeitam as normas concernentes à técnica legislativa, os princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Santa Catarina e as normativas estabelecidas para a realização e validade do ato (Lei Complementar Estadual n.º 589/2013, Decreto Estadual n.º 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL).

Quanto ao direito material envolvido, a minuta de anteprojeto de Lei Ordinária se fundamenta na alteração do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, bem como na alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, para que em ambos dispositivos legais haja a alteração da norma limitadora da convocação excepcional, por conseguinte, a continuidade da convocação havendo necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.

Assim, no que tange ao Projeto de Lei em comento, não há prejuízo em relação à alteração da norma que estabelece a limitação de convocação excepcional até 31 de dezembro de 2026, uma vez que não implicará em convocação *ad eternum* mas que por ora se faz de extrema urgência e relevância.

Compete, portanto, à equipe técnica apresentar elementos objetivos e atualizados — tais como o déficit real de pessoal, a estimativa de plantões extraordinários para o exercício de 2026, a impossibilidade de recomposição imediata do quadro por concurso ou convocação de excedentes e a indicação de que a medida constitui a última alternativa viável — a fim de evidenciar que a situação permanece extraordinária e transitória. A ausência dessa fundamentação robusta fragiliza a proposta, podendo ensejar alegações de violação aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, temporariedade e proporcionalidade, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

potencial risco de judicialização e de apontamentos administrativos de natureza fiscal.

Cumprido destacar, à luz dos precedentes firmados nos Pareceres nº 658/23-NUAJ/SAP (Ref. SAP 158389/2023) e nº 622/23-NUAJ/SAP (Ref. SAP 106132/2023), que esta Consultoria Jurídica já examinou situações análogas envolvendo sucessivas prorrogações da autorização para convocações excepcionais de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos. Em tais manifestações, assentou-se que a validade jurídico-constitucional de medidas dessa natureza depende de demonstração concreta e atualizada de que persiste o caráter excepcional da necessidade de serviço, inexistindo meios ordinários de recomposição da força de trabalho.

Quanto ao impacto financeiro envolvido, merece atenção o estabelecido no § 1º do art. 118 da Constituição do Estado, ou seja, a necessidade de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, consoante normas estabelecidas nos arts. 16; 17 e 22 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, verifica-se no documento acostado nestes autos que o anteprojeto de Lei contém a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa.

Dessarte, em atenção ao disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, há necessidade de antes de tramitar o processo à Secretaria de Estado da Casa Civil que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Fazenda para análise quanto à proposição. E, após o cumprimento de todos os requisitos disciplinados no Decreto nº 2.382, de 2014, proceder ao encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por intermédio da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos para apreciação da legislação e os fundamentos jurídicos cuidadosamente apresentados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se² no sentido da possibilidade jurídica de

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev.,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

encaminhamento da Minuta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face à inexistência de inconstitucionalidade formal ou material, por estar de acordo com os regramentos dispostos nas legislações que versam sobre o tema.

É o parecer

À consideração da Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social.

FELIPE FERNANDES BATISTA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **421MT8TJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE FERNANDES BATISTA em 27/11/2025 às 13:13:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:39:44 e válido até 16/01/2125 - 18:39:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBmJyAyNV80MjFNVDhUSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **421MT8TJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SEJURI nº 2490/2025

OBJETO: Projeto de Lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

DECISÃO

Acolho integralmente os termos do parecer jurídico nº 265/2025-NUAJ, emitido pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (Nuaj).

Encaminhe-se o processo à SEJURI nº 2490/2025, para a continuidade do processo legislativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9NG97BT2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 27/11/2025 às 14:08:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV85Tk5N0JUMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **9NG97BT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 95/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Referência: **Processo SEJURI 02490/2025**

Repercussão financeira anteprojeto de lei que prevê pagamento de convocação excepcional de escalas de plantão extra de Policiais Penais a partir de janeiro de 2026.

Senhora Diretora,

Tratam os autos do anteprojeto de lei complementar que “altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, bem como “altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SEJURI) e estabelece outras providências”

Ocorre que o parágrafo único da lei 19.365/2025 prevê vigência das referidas convocações até 31 de dezembro de 2025. Desta forma, a SEJURI requer a revogação do referido dispositivo da Lei, para dar continuidade à prestação de serviços das Unidades Socioeducativas e Penais. Assim, o processo foi encaminhado à GEREFE para análise da repercussão financeira na folha de pagamento do Estado.

O processo de realização e pagamento de plantão extraordinário é regulamentado pelo art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021 e suas alterações, o qual estabelece a quantidade máxima de 304 postos diários de Plantão Extraordinário e o valor de R\$ 250,00 por plantão.

Com base na memória de cálculo apresentado pela GEPES/SEJURI, folha 06 dos autos, o impacto financeiro foi realizado com base nas informações constantes na Legislação vigente que regulamenta a convocação excepcional de escalas de plantão de policial penal e de agente socioeducativo, considerando o número de **304 (trezentos e quatro) servidores** convocados excepcionalmente **por dia**, a ser distribuído entre o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e o Departamento de Polícia Penal (DPP).

Descrição	valor
Impacto Financeiro Mensal da Proposta (considerando mês de 31 dias)	R\$ 2.356.000,00
Mensal na Folha da SEJURI- Total de proventos da folha Outubro/2025+ R\$ 91.722.304,32	2,569%
Impacto Financeiro Para o EXERCÍCIO de 2026 (janeiro a dezembro)	R\$ 30.837.000,00
TOTAL	R\$ 30.837.000,00

Dados da GEPES/SEJURI

Descrição	Valor
Impacto financeiro mensal – estimativa a partir de JANEIRO DE 2026	R\$ 3.329.066,67
Impacto financeiro para o exercício de 2026	R\$ 39.948.800,04
Impacto financeiro anual para 2027 e 2028	R\$ 39.948.800,04

Dados: GEREFE/SEA
SIGRH/Nov/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Para o cálculo, considerou-se o valor da convocação pago em folha de novembro de 2025, o décimo terceiro, a gratificação de férias, somando o valor do patronal do INSS.

Diante do exposto, o valor final calculado na repercussão financeira é de R\$ 3.329.066,67 por mês, com estimativa no início de janeiro de 2026. Os valores totalizariam um gasto R\$ 39.948.800,04 para o ano, portanto este é o valor estimado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Vale ressaltar que a folha de pagamento da SEJURI já conta com a rubrica 01-1003-01 - CONVOCACAO LC 675/16 ART 63, que teve valor total de R\$ 2.340.750,00 na folha de novembro/2025. Considerando que a lei em vigor permite o mesmo valor máximo na folha, podemos inferir que não haverá impacto financeiro (aumento), entretanto o impacto está no fato de a lei atual estabelecer o prazo final para pagamento da convocação em 31 de dezembro de 2025.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e, posteriormente, ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Respeitosamente,

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(assinado digitalmente)

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Aline Ramos Fernandes
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo com a Informação Nº 95/2025/SEA/GEREF da GEREFE/SEA que trata de repercussão financeira de minuta de lei que trata de convocação excepcional de escalas de plantão de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos da SEJURI.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5RPSU747**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 27/11/2025 às 20:22:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALINE RAMOS FERNANDES** (CPF: 908.XXX.649-XX) em 27/11/2025 às 20:23:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:40 e válido até 15/06/2118 - 09:31:40.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 28/11/2025 às 10:02:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV81UIBTVTc0Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **5RPSU747** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 346/2025

Referência: Processo SEJURI 2490/2025

A SEJURI, submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) solicitação para alterar dispositivo da lei 19.365/2025 que estabelecia como limite para convocações de plantões extraordinários de seus servidores até dezembro de 2025, solicita-se que o prazo seja estendido até o final de 2027 com impacto na folha.

Conforme documentação constante do Processo e Informação nº 95/2025/SEA/GEREF, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 39.948.800,04 em 2026 e R\$ 39.948.800,04 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,074 pontos percentuais em 2026** (projetando para 2026 uma RCL de R\$ 53,85 Bilhões).

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **38,27%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em outubro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 87,03% (em outubro de 2024 o mesmo indicador era de 85,64%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação



financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WOZ121U5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 01/12/2025 às 12:00:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 01/12/2025 às 12:57:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/12/2025 às 17:58:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV9XT1oxMjFVNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **WOZ121U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 138/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEJURI 2490/2025 – Anteprojeto de Lei que visa garantir a manutenção dos denominados “plantões extras”, alterando o art. 90 da LC 774/2021 e o art. 67 da LC 777/2021.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da minuta do Anteprojeto de Lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”, conforme minuta apresentada às fls. 04 dos presentes autos.

A presente proposta, segundo a SAP, tem por finalidade “assegurar a continuidade da convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, tendo em vista que os dispositivos atuais limitam a vigência dessa autorização até 31 de dezembro do ano corrente. A medida visa garantir a manutenção dos denominados “plantões extras”, fazendo-se necessário que a alteração legislativa produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, imediatamente após o término da vigência atual prevista no parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e no parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, sendo que a ausência de continuidade normativa implicaria lacuna legal e inviabilizaria a manutenção dos plantões extraordinários, com impactos diretos sobre a operação das unidades prisionais e socioeducativas, conforme Exposição de Motivos nº 001/2025, de fls. 02 e 03, acostada aos autos pelo proponente.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa limitada ao período de 01 (um) ano, a vigorar de 01/01 a 31/12/2026, apesar de não estar caracterizada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, conceituada no art. 17 da LRF, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é exigido (i) o estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o aumento de despesa entre em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF); e (ii) a declaração do ordenador da despesa de que o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da LRF).

Dessa maneira, com base na análise dos dados constantes dos autos, foi possível a esta DIOR verificar, da Informação nº 95/2025/SEA/GEREF (fls. 26 a 28), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 39,94 milhões nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, respectivamente:

Com base na memória de cálculo apresentado pela GEPES/SEJURI, folha 06 dos autos, o impacto financeiro foi realizado com base nas informações constantes na legislação vigente que regulamenta a convocação excepcional de escalas de plantão de policial penal e de agente socioeducativo, considerando o número de **304 (trezentos e quatro) servidores** convocados excepcionalmente **por dia**, a ser distribuído entre o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e o Departamento de Polícia Penal (DPP).

Descrição	valor
Impacto Financeiro Mensal da Proposta (considerando mês de 31 dias)	R\$ 2.356.000,00
Mensal na Folha da SEJURI- Total de proventos da folha Outubro/2025+ R\$ 91.722.304,32	2,569%
Impacto Financeiro Para o EXERCÍCIO de 2026 (janeiro a dezembro)	R\$ 30.837.000,00
TOTAL	R\$ 30.837.000,00

Dados da GEPES/SEJURI

Descrição	Valor
Impacto financeiro mensal – estimativa a partir de JANEIRO DE 2026	R\$ 3.329.066,67
Impacto financeiro para o exercício de 2026	R\$ 39.948.800,04
Impacto financeiro anual para 2027 e 2028	R\$ 39.948.800,04

Fonte: Folha 07 a 09 dos autos.

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da Unidade Orçamentária (UO 540096) Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI), entende-se que a execução orçamentária será por meio do programa e subação referentes à administração de pessoal e encargos sociais dessa UO, utilizando todas as fontes de recursos.

Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 (PLOA-2026) de R\$ 1,33 bilhões, em todas as fontes de recursos, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS Em R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
14 122 0750.0002	Administração e manutenção de unidade gestoras				155.175.500
A 010927	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SEJURI				155.175.500
		33.90.14	1.753.111.000	5.000.000	
		33.90.33	1.500.100.000	1.100.000	
		33.90.36	1.500.100.000	1.000.000	
		33.90.37	1.500.100.000	92.405.500	
		33.90.39	1.500.100.000	50.000.000	
		33.90.39	1.753.111.000	3.400.000	
		33.90.39	1.760.219.000	1.000.000	
		33.90.47	1.500.100.000	800.000	
		33.90.49	1.500.100.000	20.000	
		33.90.92	1.500.100.000	350.000	
		33.90.93	1.500.100.000	100.000	
14 122 0750.0220	Realização de convênios				1.200
A 015896	Estruturação de ouvidorias, corregedoria e escolas penais				1.200
		44.90.52	1.749.285.000	1.200	
14 122 0750.0949	Administração de pessoal e encargos sociais				1.330.283.151
A 010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SEJURI				1.330.283.151
		31.90.04	1.500.100.000	138.288.920	
		31.90.07	1.500.100.000	709.262	
		31.90.11	1.500.100.000	836.777.384	
		31.90.11	1.753.111.000	51.867.756	
		31.90.12	1.500.100.000	5.521.320	
		31.90.13	1.500.100.000	1.913.424	
		31.90.16	1.500.100.000	24.121.319	
		31.90.92	1.500.100.000	577.293	
		31.90.96	1.500.100.000	766.586	
		31.91.13	1.500.100.000	202.448.134	
		33.90.08	1.500.100.000	55.687	
		33.90.46	1.500.100.000	41.577.287	
		33.90.92	1.500.100.000	2.573.941	
		33.90.93	1.500.100.000	138.076	
		33.91.13	1.500.100.000	22.946.762	

Fonte: SIGEF, em 01/12/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027 da Unidade Orçamentária 540096, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 3,88 bilhões para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, considerando a subação de administração de pessoal e encargos sociais, FR 1.500.100, conforme quadro abaixo:

Ano UD	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Total Executado	Saldo
54096	19.935.472,47	382.321.348,53	1.401.369.663,00	923.209.060,13	478.160.602,87	1.473.938.146,00	1.473.938.146,00	1.550.135.053,00	1.550.135.053,00	5.757.699.683,00	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40
750	19.935.472,47	382.321.348,53	1.401.369.663,00	923.209.060,13	478.160.602,87	1.473.938.146,00	1.473.938.146,00	1.550.135.053,00	1.550.135.053,00	5.757.699.683,00	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40
10926	19.935.472,47	382.321.348,53	1.401.369.663,00	923.209.060,13	478.160.602,87	1.473.938.146,00	1.473.938.146,00	1.550.135.053,00	1.550.135.053,00	5.757.699.683,00	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40
1500100	19.935.472,47	382.321.348,53	1.401.369.663,00	923.209.060,13	478.160.602,87	1.473.938.146,00	1.473.938.146,00	1.550.135.053,00	1.550.135.053,00	5.757.699.683,00	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40
Total	19.935.472,47	382.321.348,53	1.401.369.663,00	923.209.060,13	478.160.602,87	1.473.938.146,00	1.473.938.146,00	1.550.135.053,00	1.550.135.053,00	5.757.699.683,00	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40	1.873.144.532,60	3.884.555.150,40

Fonte: SIGEF, em 26/11/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA-2026), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de lei proposto pela SAP.

Cabe ressaltar, no entanto, que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas dos ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias envolvidas no Anteprojeto de Lei aqui discutido, competindo a estes o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Adicionalmente, cumpre informar que foi possível averiguar nos autos que o proponente apresentou, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2026) e para os dois subsequentes (2027 e 2028), conforme demonstrado nas fls. 26 a 28, também a declaração de disponibilidade e adequação orçamentária, fl. 07, documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo GGG/SEF para análise e providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V54Y39NQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 01/12/2025 às 17:29:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/12/2025 às 17:45:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV9WNTRZMzI0UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **V54Y39NQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2517/2025

Florianópolis, data da assinatura digital

Exma. Senhora
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEJURI 2490/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de anteprojeto de lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

VALOR: **R\$ 3.329.066,67** (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de impacto mensal a partir de janeiro de 2026.

O impacto financeiro total para 2026 é de R\$ 39.948.800,04.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P150F2AZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/12/2025 às 17:58:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 01/12/2025 às 17:59:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)



CLARIKENEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 01/12/2025 às 18:23:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 02/12/2025 às 07:12:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 02/12/2025 às 12:40:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)



RICARDO EUCLIDES GRANDO (CPF: 493.XXX.229-XX) em 02/12/2025 às 13:50:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV9QMTUwRjJBWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código

P150F2AZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.